

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/12/2013, Seção 1, Pág. 38.**

**Portaria nº 1.243, publicada no D.O.U. de 23/12/2013, Seção 1, Pág. 37.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Concórdia Ltda.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Concórdia, com sede no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 20076058		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 56/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 21/2/2013

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA IES</b>			
Número do processo e-MEC: 20076058			
Data do protocolo:			
Mantida: Faculdade de Concórdia			Sigla: FACC
Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº 3185, Primavera			
Município / UF: Concórdia / SC			
Ato de credenciamento:			
Ato de credenciamento EaD: –			
Mantenedora: Sociedade Educacional Concórdia			
Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº 3185, Primavera			
Município / UF: Concórdia / SC			
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Direito Privado com fins lucrativos			
Outras IES mantidas?		Quais? –	
<input checked="" type="checkbox"/> Não			
Breve histórico da IES: –			
<b>2. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>			
<b>GRADUAÇÃO</b>			
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>
1. Administração	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 110, de 25/6/2012.	<input checked="" type="checkbox"/> Reconhecido

2. Agronomia	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Presencial</b>	Portaria SESu nº 1.825, de 29/10/2010.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Autorizado</b>
3. Arquitetura e Urbanismo	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Presencial</b>	Portaria SESu nº 1.749, de 11/12/2009.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Autorizado</b>
4. Ciências Contábeis	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Presencial</b>	Portaria SERES nº 116, de 27/6/2012.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Reconhecido</b>
5. Direito	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Presencial</b>	Portaria SERES nº 46, de 1º/6/2011.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Autorizado</b>
6. Serviço Social	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Presencial</b>	Portaria SESu nº 126, de 18/2/2008.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Autorizado</b>
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Presencial</b>			
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b>			
<b>Quantos presenciais?</b>	6	<b>Quantos a distância?</b>	–
<i>stricto sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>			
<b>Quais programas e conceitos?</b> Nenhum			
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>			
<b>ÁREA</b>	<b>ENADE/ANO</b>	<b>CPC/ANO</b>	<b>CC/ANO</b>
Administração	2/–	2/–	5/–
Agronomia	–	–	4/–
Arquitetura e Urbanismo	–	–	–
Ciências Contábeis	2/–	2/–	4/–
Direito	–	–	5/–
Serviço Social	–	–	–
<b>3. RESULTADO IGC</b>			
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>	
2011	1.880	2	
<b>4. DESPACHO SANEADOR</b>			
Foram instauradas diligências nas etapas de Análise de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Análise Documental e Análise Regimental. A Instituição de Educação Superior (IES) respondeu satisfatoriamente a todas e obteve parecer favorável na etapa de Despacho Saneador, o que permitiu a continuidade do trâmite processual.			
<b>5. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>			
<b>Período da visita:</b> 12 a 16 /12/2010			
<b>Código do Relatório:</b> 62695			
<b>Dimensões</b>			<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		<b>3</b>
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		<b>2</b>

3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>Conceito Institucional</b>		<b>3</b>
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim		<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>
<b>CTAA?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
<b>Parecer da CTAA:</b> Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES		
<b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>		
<i>Considerações</i>		
<p><i>A instituição obteve conceito satisfatório em 80% da sua avaliação. Poucas são as fragilidades apontadas, mas passamos a considera-las (sic) a seguir a fim de que a IES atue no seu saneamento.</i></p> <p><i>Foi apontado pela Comissão de Avaliação in loco que não há consonância entre o proposto pelo PDI e a realidade verificada nas atividades de pesquisa e extensão. “A política institucional de incentivo à pesquisa é incipiente, pois apesar de haver uma dotação orçamentária definida no demonstrativo financeiro do PDI para este fim, na prática ela não é utilizada. A sua política de pesquisa não é amplamente divulgada para todo o meio acadêmico, relativo à concessão de bolsas para alunos e horas-atividade para os docentes”. Sobre a extensão, verificou-se que o desenvolvimento de projetos nesse contexto é incipiente e não registro de projetos de extensão (sic) em desenvolvimento.</i></p> <p><i>A responsabilidade social da IES foi considerada insatisfatória, uma vez que há no</i></p>		

*seu PDI dez diretrizes a serem implementadas pela IES, não sendo observado in loco a implementação de todas as diretrizes preconizadas.*

*A IES, porém, atende a todos os requisitos legais, e verifica-se que as fragilidades não constituem óbice ao seu credenciamento.*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Concórdia, na cidade de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Concórdia Ltda., com sede e foro em Concórdia, no Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A IES apresenta baixos resultados nas avaliações Enade e IGC (2), sendo uma forte candidata hoje às medidas cautelares vigentes. Seu processo de credenciamento foi iniciado em 2007. A avaliação in loco e o CC em 2010/2011 (3), tendo sido considerada insuficiente nas dimensões 2 e 3.

O procedimento de credenciamento foi recomendado pela SERES, não havendo barreira regulatória para sua recusa.

Seria melhor que a SERES, em casos como esse, organizasse recomendações para que a IES se recupere e a seus cursos de forma a ampliar a qualidade de funcionamento e oferta desde logo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Concórdia (FACC), com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 3185, bairro Primavera, no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, mantida por Sociedade Educacional Concórdia, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente